

Portaria n.º 319/95/M**de 18 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 268/95/M, de 2 de Outubro, foi autorizada a adjudicação à empresa Gematronik GmbH, o fornecimento de um radar meteorológico, destinado ao Aeroporto Internacional de Macau.

Entretanto, tendo em consideração que existe o maior interesse em que o radar meteorológico do AIM seja instalado e inicie o seu funcionamento no mais curto espaço de tempo, foi negociada a diminuição do prazo de entrega, tornando-se assim necessário fazer um novo reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 268/95/M, de 2 de Outubro, para o seguinte:

1995	\$ 12 086 182,00
1996	\$ 1 342 910,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 268/95/M, de 2 de Outubro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 320/95/M**de 18 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 211/93/M, de 19 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S. A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., referente à empreitada de «Concepção, construção e exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau», pelo montante de MOP 195 684 556,00.

Porque entre a conclusão da construção da Estação e o início das fases de testes e do funcionamento em regime experimental, que antecedem o início da exploração, foi necessário proceder à respectiva ligação à rede pública de drenagem, trabalhos promovidos pela Administração do Território no âmbito de outras

empreitadas, importa reescalonar a Portaria n.º 211/93/M, de modo a considerar os períodos entre a conclusão da construção e o início do funcionamento da Estação.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 211/93/M, de 19 de Julho, para o seguinte:

1993	\$ 41 612 216,00
1994	\$ 105 042 885,00
1995	\$ 21 499 393,00
1996	\$ 9 176 687,00
1997	\$ 9 176 687,00
1998	\$ 9 176 688,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.18.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 211/93/M, de 19 de Julho.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 321/95/M**de 18 de Dezembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º É delegada no director do Gabinete de Macau em Lisboa, a competência para autorizar abates à carga e a ulterior venda em hasta pública, ou destruição, de bens duradouros, considerados inservíveis, que estejam inventariados pelo Gabinete e tenham sido adquiridos com verbas do orçamento geral do Território.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.